

PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Lei Nº 737/2014

DE 24 DE MARÇO DE 2014.

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA
CEARENSE DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL – ACEPETI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para a Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI.

Art. 2º - A Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – **ACEPETI** nasce do esforço de instituições governamentais e não governamentais, com o intuito de fortalecer as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Ceará.

Art. 3º - O objetivo principal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI é garantir a execução de ações intersetoriais, desenvolvidas de maneira a assegurar um trabalho integral e integralizado dos profissionais e entes que compõem a rede de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 4º - A Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Itapiúna-CE será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretária de Saúde;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Itapiúna-CE desenvolverá no âmbito municipal ações de prevenção e de combate ao trabalho infantil, trabalhando de forma intersetorial e em conjunto com a sociedade civil organizada, através de seus representantes.





PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 24 de Março de 2014.


LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS

Prefeito Municipal